LEI MUNICIPAL Nº 1750 DE 24 DE JANEIRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA, AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTO SANITÁRIO DA VILA PORTO DO CONDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Jerônimo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, contrato de concessão para realização de obras projetos, construções, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário na Vila Porto do Conde, Município de São JerônimoRS.

Art. 2º - O contrato de concessão a que se refere o artigo anterior obedecerá o instrumento particular da CORSAN, cuja minuta em anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O contrato de concessão de que trata a presente Lei, tem como fundamentos legais os preceitos contidos no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações própria do orçamento vigente e subsequente do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE JANEIRO DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA